



29246635

08000.012292/2021-78

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****TERMO DE ADESÃO Nº 03/2025/SE/MJSP - REDEMAIS**

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SEGURANÇA PÚBLICA, E A COMPANHIA DE PESQUISA  
ESPECÍFICA.

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília/DF, CEP 70064-900, doravante denominado **MJSP**, neste ato representado pelo Senhor MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO, Secretário-Executivo, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, 3º andar, sala 300, Brasília/DF, e a **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**, empresa pública na forma da Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/00001-89, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 2 Bloco H, Edifício Central Brasília - Asa Norte, CEP 70040-904, doravante denominada **ADERENTE**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social vigente, pelo Senhor INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO, Diretor-Presidente da CPRM, nomeado pela Conselho de Administração, conforme descrito no Termo de Posse, de 02/08/2023, publicação de Extrato da Ata nº 317/CA/2023 de Reunião, no Diário Oficial da União nº 184, de 26 de setembro de 2023, Seção 1, página 87, domiciliado no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco H, Edifício Central Brasília - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-904, e pelo Senhor FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, Diretor de Geologia e Recursos Minerais da CPRM, eleito nos termos descrito na Ata da 317ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, realizada em 2 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 26 de setembro de 2023, Seção 1, páginas 87 e 88, domiciliado no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco H, Edifício Central Brasília - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-904, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a adesão do ADERENTE à RedeMAIS, do Programa Meio Ambiente Integrado e Seguro – Programa Brasil MAIS, tendo como contrapartida o fornecimento de dados para o MJSP.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA REDEMAIS**

2.1. A RedeMAIS, como vetor de desenvolvimento e realização do Programa Brasil MAIS, tem finalidade de estruturar ambiente matricial de cooperação e de compartilhamento de tecnologias, metodologias, técnicas e dados atualizados, entre seus integrantes - instituições, órgãos e entidades públicas da área de segurança pública das esferas federal, estadual, distrital e municipal para promover a multiplicação de conhecimento, a pesquisa, o treinamento e o desenvolvimento de recursos humanos, a padronização de procedimentos e o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, conhecimentos, informações e dados voltados ao aprimoramento institucional e operacional dos integrantes.

2.2. A adesão à RedeMAIS permite que o ADERENTE utilize plataformas e serviços de acesso a imagens, a dados geoespaciais, a dados estruturados e a dados não estruturados, provenientes do próprio MJSP, de instituições parceiras ou de contratações.

2.3. O acesso à RedeMAIS por parte do ADERENTE tem como finalidade, no limite do estabelecido no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e com limitação da participação aos temas e assuntos concernentes à sua área de interesse, conforme as competências e atribuições do ADERENTE:

- a) simplificar a oferta de serviços públicos;
- b) orientar e otimizar a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;
- c) possibilitar a análise das condições de acesso e manutenção de benefícios sociais e fiscais;
- d) promover a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados custodiados pela Administração Pública;
- e) aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas da Administração Pública.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

3.1. As credenciais de acesso concedidas são personalíssimas e não podem ser compartilhadas com terceiros, mesmo que sejam agentes públicos.

3.2. As chaves de acesso da instituição, quando providas, devem ser guardadas e utilizadas pela sua área de infraestrutura de tecnologias da informação e comunicação (TIC) para configuração de serviço web interno de acesso para seus agentes públicos.

3.3. As credenciais e chaves de acesso limitarão a abrangência geográfica e temática dos produtos (imagens, ferramentas, credenciais e chaves de acesso, dados etc.) recebidos por meio da RedeMAIS.

3.4. O ADERENTE é responsável pela integridade e segurança de acesso aos dados e informações compartilhados.

3.5. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas fora das hipóteses expressamente autorizadas neste instrumento, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente, além de sumária exclusão da credencial ou chave de acesso à RedeMAIS.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. Aplicam-se à execução deste Termo:

- a) a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, quando o ADERENTE for integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SusP);
- b) a Lei 9.784, de 24 de janeiro de 1999;
- c) a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;
- d) a Portaria do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nº 535, de 22 de setembro de 2020, que institui e regulamenta o Programa Brasil MAIS;
- e) as diretrizes e resoluções do Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS;
- f) os preceitos de Direito Público; e
- g) supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MJSP

- a) Analisar as solicitações de credenciais e chaves de acesso e concedê-las, dentro dos limites operacionais, em número adequado ao uso pelo ADERENTE.
- b) Disponibilizar o acesso às plataformas, sistemas, serviços e dados da RedeMAIS, observadas eventuais restrições impostas e dentro dos limites e abrangências compatíveis com a competência do ADERENTE.
- c) Disponibilizar um ambiente seguro e auditável para recebimento dos dados que devem ser enviados pelo ADERENTE como contrapartida.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ADERENTE

- 6.1. Indicar, formalmente, representante titular e suplente para, dentre outras atribuições de fiscalização, prestar contas por meio de relatórios periódicos de informações e prestação de contas.
- 6.2. Indicar agente público que será responsável por realizar e manter a configuração do ambiente da instituição nas plataformas disponibilizadas pela RedeMAIS.
- 6.3. Apresentar relatórios periódicos de informações e de prestação de contas, conforme definições gerais e detalhadas emanadas do Comitê-Gestor.
- 6.4. Assegurar o cumprimento do presente Termo de Adesão e das regras do Programa BrasilMAIS e da RedeMAIS, sob pena de descredenciamento e rescisão do presente instrumento.
- 6.5. Citar como fonte, em documentos produzidos com suporte da RedeMAIS:
  - a) caso utilize apenas dados governamentais, mencionar a RedeMAIS. Ex: “Fonte RedeMAIS/MJSP”; ou
  - b) caso utilize produtos comerciais licenciados (ou não governamentais) obtidos pela RedeMAIS (imagens, plataformas, dados, etc.), tanto a RedeMAIS quanto o fornecedor originário. Ex: “Fonte: RedeMAIS/MJSP e © 2020 [Nome do fornecedor]”.
- 6.6. Assegurar o uso regular e lícito, por parte de seus agentes públicos, das ferramentas e produtos disponibilizados na RedeMAIS.
- 6.7. Somente permitir o acesso às informações obtidas aos agentes públicos da instituição mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.
- 6.8. Não distribuir e não permitir que se distribuam a terceiros de qualquer espécie os insumos e produtos (imagens, ferramentas, credenciais e chaves de acesso, dados etc.) recebidos por meio da RedeMAIS, incluindo publicação em portais de acesso público ou anônimo.
- 6.8.1. É vedada a utilização das imagens e produtos obtidos pelo ADERENTE:
  - a) por quaisquer órgãos ou entidades que não façam parte do Programa Brasil MAIS, incluindo fundações e institutos vinculados direta ou indiretamente ao ADERENTE; e
  - b) em projetos operacionais para pessoa física ou pessoa jurídica que não faça parte do Programa Brasil MAIS, desenvolvidos por meio de contratos ou cooperações (ou similares) que envolvam repasse de recursos.
- 6.9. Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações contidas nas plataformas e sistemas, conforme o nível de acesso disponibilizado, e utilizar as informações que lhe forem disponibilizadas, exclusivamente, **nas atividades que lhe compete exercer e para alcançar o objetivo e a finalidade previstos**, além de manter sigilo relativo aos dados recebidos.
- 6.10. Adotar as resoluções editadas pelo Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS.
- 6.11. Disponibilizar ao MJSP, como contrapartida, as seguintes bases de dados, imagens ou serviço, com atualizações dentro da periodicidade informada, respeitando-se as restrições de acesso estabelecidas pelo ADERENTE e conforme política de dados e de segurança da informação editada pelo Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação do MJSP:

| Base de dados, imagem ou serviço | Periodicidade de atualização | Categoria do nível de compartilhamento (art. 4º do Decreto nº 10.046/2019) | Restrições de acesso (especialmente LAI e LGPD)                                                | Observação                                                                                    |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| GeoSGB                           | Atual                        | I - Compartilhamento Amplo                                                 | Sem restrição para os dados devidamente publicados. Restrição apenas para dados não publicados | -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-                                                                     |
| BaseGEO                          | Atual                        | I - Compartilhamento Amplo                                                 | Sem restrição para os dados devidamente publicados. Restrição apenas para dados não publicados | O dado até ser homologado é restrito. Após autorização da área competente passa a ser público |
| SIAGAS                           | Atual                        | I - Compartilhamento Amplo                                                 | Sem restrição para os dados devidamente publicados. Restrição apenas para dados não publicados | -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-                                                                     |
| RIGeo                            | Atual                        | I - Compartilhamento Amplo                                                 | Sem restrição para os dados devidamente publicados. Restrição apenas para dados não publicados | -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-                                                                     |

| Base de dados, imagem ou serviço | Periodicidade de atualização | Categoria do nível de compartilhamento (art. 4º do Decreto nº 10.046/2019) | Restrições de acesso (especialmente LAI e LGPD)                                                | Observação                                                 |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| RIMAS                            | Atual                        | I - Compartilhamento Amplo                                                 | Sem restrição para os dados devidamente publicados. Restrição apenas para dados não publicados | -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-                                  |
| Sace                             | Atual                        | I - Compartilhamento Amplo                                                 | Sem restrição para os dados devidamente publicados. Restrição apenas para dados não publicados | -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-                                  |
| SGIH                             | Atual                        | I - Compartilhamento Amplo                                                 | Sem restrição para os dados devidamente publicados. Restrição apenas para dados não publicados | -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-                                  |
| JGSB                             | Atual                        | I - Compartilhamento Amplo                                                 | Sem restrição para os dados devidamente publicados. Restrição apenas para dados não publicados | -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-                                  |
| GEONETWORK310                    | Atual                        | I - Compartilhamento Amplo                                                 | Sem restrição para os dados devidamente publicados. Restrição apenas para dados não publicados | Instalado pelo IBGE para alimentar a base de dados da INDE |
| P3M                              | Atual                        | I - Compartilhamento Amplo                                                 | Sem restrição para os dados devidamente publicados. Restrição apenas para dados não publicados | -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-                                  |
| PRONASOLOS                       | Atual                        | I - Compartilhamento Amplo                                                 | Sem restrição para os dados devidamente publicados. Restrição apenas para dados não publicados | -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-                                  |
| GEOSSIT                          | Atual                        | I - Compartilhamento Amplo                                                 | Sem restrição para os dados devidamente publicados. Restrição apenas para dados não publicados | -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-                                  |
| HIDRO                            | Atual                        | I - Compartilhamento Amplo                                                 | Sem restrição para os dados devidamente publicados. Restrição apenas para dados não publicados | Mantido pela ANA                                           |

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente instrumento.
- 7.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 7.3. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo quaisquer remunerações pelos mesmos.
- 7.4. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.
- 7.5. O MJSP e o ADERENTE responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.
- 7.6. Os custos decorrentes da operacionalização para o acesso à RedeMAIS serão arcados pelo ADERENTE.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. Este instrumento entrará em vigor na data da assinatura e sua vigência será de 60 (sessenta) meses, prorrogável no interesse mútuo dos partícipes.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

- 9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, e com concordância expressa dos partícipes, vedada a modificação do objeto e da previsão de inexistência de repasse financeiro.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1. O presente instrumento poderá ser denunciado ou, em caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas, rescindido de pleno direito, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:
- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do presente instrumento; e
  - b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
- 10.3. A eventual denúncia ou rescisão deste instrumento, que implica no imediato descredenciamento do ADERENTE da RedeMAIS, não prejudicará o cumprimento:
- a) das restrições de sigilo e distribuição dos dados aos quais teve acesso em decorrência do presente instrumento;
  - b) das condições de licenciamento das imagens, produtos e dados aos quais teve acesso em decorrência do presente instrumento; e

c) do objeto dos instrumentos específicos decorrentes deste, cuja execução já foi iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com a Matriz de Responsabilidades, permanecendo os signatários titulares dos respectivos direitos e obrigações.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto art. 94, *caput*, c/c art. 5º c/c art. 54, § 1º, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando as despesas da publicação a cargo do MJSP.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste instrumento será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do MJSP, com a inclusão do logotipo do Governo Federal, observados os princípios da administração pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal e as diretrizes para comunicação do Governo Federal durante o período eleitoral, conforme Instrução Normativa nº 1, de 11 de abril de 2018, da Presidência da República, e suas alterações.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

13.2. As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas indicadas pelos signatários.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PACTUAÇÃO DAS METAS

14.1. A pactuação dos sistemas informatizados, metas a serem implementadas, execução e monitoramento da implementação e dos resultados do impacto deste instrumento serão definidos em conjunto pelos signatários, em documento próprio, denominado Matriz de Responsabilidades, e levará em consideração a estrutura e as peculiaridades do ADERENTE.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões relacionadas à execução do presente instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União.

15.2. Caso não sejam superadas as questões do inciso anterior, fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e dirimir os eventuais conflitos delas decorrentes.

Brasília, 24 de fevereiro de 2025.

**INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO**

Diretor-Presidente da CPRM  
Autoridade ADERENTE

**MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO**

Secretário-Executivo do MJSP

**FRANCISCO VALDIR SILVEIRA**

Diretor de Geologia e Recursos Minerais da CPRM  
Autoridade ADERENTE

**CRISTIANO DA CUNHA DUARTE**

Coordenador do Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos de Almeida Neto, Secretário(a)-Executivo(a) do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 24/02/2025, às 14:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano da Cunha Duarte, Coordenador(a) do Comitê Gestor do Programa Brasil MAIS**, em 27/02/2025, às 14:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Valdir da Silveira, Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 08:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **INACIO CAVALCANTE MELO NETO, Usuário Externo**, em 18/03/2025, às 09:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29246635** e o código CRC **CAC2F981**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**MATRIZ DE RESPONSABILIDADES**

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SE/MJSP), firmou com a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) - ADERENTE, o Termo de Adesão nº 03/2025/SE/MJSP - RedeMAIS o qual referencia esta Matriz de Responsabilidades validada pelos partícipes.

**1. INFORMAÇÕES INICIAIS**

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Título</b>                                | Adesão da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) à Rede do Programa Brasil MAIS (RedeMAIS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Duração</b>                               | 60 (sessenta) meses, prorrogável no interesse mútuo dos partícipes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Descrição</b>                             | A RedeMAIS, como vetor de desenvolvimento e realização do Programa Brasil MAIS, tem finalidade de estruturar ambiente matricial de cooperação e de compartilhamento de tecnologias, metodologias, técnicas e dados atualizados, entre seus integrantes - instituições, órgãos e entidades públicas da área de segurança pública das esferas federal, estadual, distrital e municipal para promover a multiplicação de conhecimento, a pesquisa, o treinamento e o desenvolvimento de recursos humanos, a padronização de procedimentos e o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, conhecimentos, informações e dados voltados ao aprimoramento institucional e operacional dos integrantes.<br>O Programa Brasil MAIS. é um projeto estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública. |
| <b>Instituições que Utilizarão o Sistema</b> | Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

**2. DAS CONDIÇÕES**

- 2.1. A presente matriz de responsabilidades contempla atividades gerais necessárias ao acesso, intercâmbio e integração de informações no âmbito da RedeMAIS.
- 2.2. O ADERENTE compromete-se a fornecer e atualizar seus dados e informações, ofertados como contrapartida no Termo de Adesão, bem como cumprir as demais cláusulas desse instrumento.
- 2.3. O integrante que deixar de fornecer ou de atualizar seus dados e informações, ofertados como contrapartida no Termo de Adesão, poderá ser descredenciado da RedeMAIS, o que implica em imediato cancelamento do acesso às ferramentas, plataformas e dados disponibilizados no âmbito do Programa Brasil MAIS (Subcláusulas 6.11, 10.1 e 10.2 do Termo de Adesão).
- 2.4. É dever dos partícipes promover a articulação entre os atores e implementar mecanismos que garantam a efetividade da cooperação.
- 2.5. O ADERENTE deverá constituir mecanismo de gestão, com os respectivos responsáveis e responsabilidades, sob a orientação do MJSP, para integração efetiva do sistema.
- 2.6. Os detalhes da estrutura de gestão serão acordados entre as partes, tais como a garantia de prioridade de uso da solução fornecida, atribuições específicas dos gestores, conforme disposto neste instrumento.

**3. PLANO DE COMUNICAÇÃO**

- 3.1. Reunião presencial/remota, por convocação extraordinária, com o envolvimento da alta gestão para a avaliação e aperfeiçoamento da cooperação.
- 3.2. Reunião presencial/remota, por convocação extraordinária da equipe responsável pela implantação do sistema no ADERENTE, tendo por objetivo o planejamento integrado e acompanhamento das atividades.
- 3.3. Interlocução com canais de imprensa, oportunamente, tendo por objetivo a divulgação das principais ações e resultados obtidos com a implantação e uso do sistema.
- 3.4. Visitas técnicas a serem realizadas oportunamente, tendo por objetivo a realização de avaliação da implantação, uso e expansão do sistema.

**4. PLANO DE RECURSOS HUMANOS E RESPONSABILIDADES**

- 4.1. Atores envolvidos com a viabilização e execução da presente cooperação:

**4.1.1. GESTORES DO MJSP**

| <b>Cargo / Função</b>                                                 | <b>Funções</b>                | <b>Órgão</b>           |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|
| Secretário-Executivo do MJSP                                          | Autoridade signatária do MJSP | MJSP (SE/MJSP)         |
| Coordenador do Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS do MJSP          | Gestor                        | PF (SEGEO/DITEC/PF)    |
| Coordenador suplente do Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS do MJSP | Sub-Gestor                    | PF (SPG/CGGE/DIREX/PF) |
| Subsecretária de Tecnologia da Informação e Comunicação               | Gestor Técnico do MJSP        | MJSP (STI/SE/MJSP)     |

**4.1.2. GESTORES DO ADERENTE**

| <b>Cargo / Função</b> | <b>Funções</b>                    | <b>Órgão</b> |
|-----------------------|-----------------------------------|--------------|
| Diretor-Presidente    | Autoridade signatária da ADERENTE | CPRM         |
| Chefe de Departamento | Representante titular             | CPRM         |
| Chefe de Divisão      | Representante suplente            | CPRM         |
| Chefe de Divisão      | Gestor Técnico da ADERENTE        | CPRM         |

|                       |               |      |
|-----------------------|---------------|------|
| Chefe de Departamento | Cadastrador 1 | CPRM |
| Chefe de Divisão      | Cadastrador 2 | CPRM |

## 5. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES CONSOLIDADA

| Matriz de Responsabilidades                                |                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                 |                                                                   |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Sistema, base de dados, imagem ou serviço                  | Descrição                                                                                                                                             | Atividade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Responsável                                                                                     | Prazo                                                             |
| RedeMAIS                                                   | Adotar as resoluções editadas pelo Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS                                                                              | Assegurar o cumprimento do presente Termo de Adesão, das regras do Programa Brasil MAIS e da RedeMAIS e adotar as resoluções editadas pelo Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS, disponíveis na página do Programa Brasil MAIS no portal do MJSP ( <a href="https://www.gov.br/mj/pt-br">https://www.gov.br/mj/pt-br</a> ), sob pena de descredenciamento                                                              | Autoridade signatária do ADERENTE<br>Representante do ADERENTE                                  | Permanente                                                        |
|                                                            | Direitos autorais e de propriedade: Respeito aos direitos autorais e de propriedade                                                                   | Citar como fonte, em documentos produzidos com suporte da RedeMAIS:<br>a) caso utilize apenas dados governamentais, apenas a RedeMAIS. Ex: "Fonte RedeMAIS/MJSP."; ou<br>b) caso utilize produtos comerciais licenciados (ou não governamentais) obtidos pela RedeMAIS (imagens, plataformas, dados, etc.), tanto a RedeMAIS quanto o fornecedor originário. Ex: "Fonte: RedeMAIS/MJSP e © 2020 [Nome do fornecedor].". | Autoridade signatária do ADERENTE<br>Representante do ADERENTE<br>Todos os usuários do ADERENTE | Permanente                                                        |
|                                                            | Compromisso e Manutenção de Sigilo: Assegurar Compromisso e Manutenção de Sigilo                                                                      | Permitir o acesso às informações obtidas aos agentes públicos da instituição que tenham se comprometido em assegurar compromisso e manutenção de sigilo.                                                                                                                                                                                                                                                                | Autoridade signatária do ADERENTE<br>Representante do ADERENTE<br>Cadastrador                   | Permanente                                                        |
|                                                            | Uso regular e lícito da tecnologia: Uso regular e lícito, por parte de seus agentes públicos, das ferramentas e produtos disponibilizados na RedeMAIS | Assegurar o uso regular e lícito, por parte de seus agentes públicos, das ferramentas e produtos disponibilizados na RedeMAIS.                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Autoridade signatária do ADERENTE<br>Representante do ADERENTE                                  | Permanente                                                        |
|                                                            |                                                                                                                                                       | Não distribuir e não permitir que se distribuam a terceiros de qualquer espécie os insumos e produtos (imagens, ferramentas, credenciais e chaves de acesso, dados etc.) recebidos por meio da RedeMAIS, incluindo publicação em portais de acesso público ou anônimo.                                                                                                                                                  | Autoridade signatária do ADERENTE<br>Representante do ADERENTE                                  | Permanente                                                        |
|                                                            | Prestação de contas                                                                                                                                   | Apresentar relatórios periódicos de informações e de prestação de contas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Representante do ADERENTE                                                                       | Conforme definições gerais e detalhadas emanadas do Comitê-Gestor |
|                                                            | Configuração do ambiente tecnológico do ADERENTE                                                                                                      | Realizar e manter a configuração do ambiente da instituição nas plataformas disponibilizadas pela RedeMAIS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Gestor Técnico do ADERENTE                                                                      | 30 dias                                                           |
| Plataforma de imagens e dados satelitais de alta resolução | Plataforma de imagens de alta resolução, dashboard de alertas e EAD                                                                                   | Disponibilizar o acesso às plataformas, sistemas, serviços e dados da RedeMAIS, observadas eventuais restrições impostas e dentro dos limites e abrangências compatíveis com a competência do ADERENTE.                                                                                                                                                                                                                 | Gestor/Sub-Gestor                                                                               | 2 dias úteis                                                      |
|                                                            |                                                                                                                                                       | Habilitar usuário Cadastrador do ADERENTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Gestor/Sub-Gestor                                                                               | 2 dias úteis                                                      |
|                                                            |                                                                                                                                                       | Analisar as solicitações de credenciais e chaves de acesso e concedê-las, dentro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Gestor/Sub-Gestor                                                                               | 5 dias úteis após a demanda                                       |

|               |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                     |                           |                        |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------|
|               |                                                                                                                                                                                                       | dos limites operacionais, em número adequado ao uso pelo ADERENTE.                                                                                                                                                  |                           |                        |
|               |                                                                                                                                                                                                       | Disponibilizar um ambiente seguro e auditável para recebimento dos dados que devem ser enviados pelo ADERENTE como contrapartida.                                                                                   | Gestor Técnico do MJSP    | 10 dias                |
|               |                                                                                                                                                                                                       | Realizar gestão do cadastro e das permissões de acesso dos usuários do ADERENTE.                                                                                                                                    | Cadastrador               | Permanente             |
| GeoSGB        | Base de informações vetoriais e tabulares geocientíficas, Levantamentos Geofísicos Aéreos, Levantamentos Geofísicos Terrestres, Levantamentos dos sensores remotos, dados da geodinâmica              | Disponibilizar, via geoserviço, serviço web com API REST (ou equivalente), FTP, e-mail ou outro meio eficaz, dados contendo os dados completos, com todos os atributos acordados no subitem 6.11 do Termo de Adesão | Representante do ADERENTE | 30 dias, depois mensal |
| BaseGEO       | Portal para cadastro de todos os dados geocientíficos. OS dados serão relacionados através da base de projetos, a estação onde o dado foi coletado, as visitas realizadas e as atividades praticadas. | Disponibilizar, via geoserviço, serviço web com API REST (ou equivalente), FTP, e-mail ou outro meio eficaz, dados contendo os dados completos, com todos os atributos acordados no subitem 6.11 do Termo de Adesão | Representante do ADERENTE | 30 dias, depois mensal |
| SIAGAS        | Base de dados de água subterrânea e superficial                                                                                                                                                       | Disponibilizar, via geoserviço, serviço web com API REST (ou equivalente), FTP, e-mail ou outro meio eficaz, dados contendo os dados completos, com todos os atributos acordados no subitem 6.11 do Termo de Adesão | Representante do ADERENTE | 30 dias, depois mensal |
| RIGeo         | Base de dados dos acervos e documentos geocientíficos                                                                                                                                                 | Disponibilizar, via geoserviço, serviço web com API REST (ou equivalente), FTP, e-mail ou outro meio eficaz, dados contendo os dados completos, com todos os atributos acordados no subitem 6.11 do Termo de Adesão | Representante do ADERENTE | 30 dias, depois mensal |
| RIMAS         | Base de dado do monitoramento quali-quantitativo nos principais aquíferos livres do Brasil                                                                                                            | Disponibilizar, via geoserviço, serviço web com API REST (ou equivalente), FTP, e-mail ou outro meio eficaz, dados contendo os dados completos, com todos os atributos acordados no subitem 6.11 do Termo de Adesão | Representante do ADERENTE | 30 dias, depois mensal |
| Sace          | Base de dados do Sistema de Alerta de Eventos Críticos                                                                                                                                                | Disponibilizar, via geoserviço, serviço web com API REST (ou equivalente), FTP, e-mail ou outro meio eficaz, dados contendo os dados completos, com todos os atributos acordados no subitem 6.11 do Termo de Adesão | Representante do ADERENTE | 30 dias, depois mensal |
| SGIH          | Sistema de Gerenciamento de Informações Hidrométricas - SGIH                                                                                                                                          | Disponibilizar, via geoserviço, serviço web com API REST (ou equivalente), FTP, e-mail ou outro meio eficaz, dados contendo os dados completos, com todos os atributos acordados no subitem 6.11 do Termo de Adesão | Representante do ADERENTE | 30 dias, depois mensal |
| JGSB          | Journal of the Geological Survey of Brazil (JGSB)                                                                                                                                                     | Disponibilizar, via geoserviço, serviço web com API REST (ou equivalente), FTP, e-mail ou outro meio eficaz, dados contendo os dados completos, com todos os atributos acordados no subitem 6.11 do Termo de Adesão | Representante do ADERENTE | 30 dias, depois mensal |
| GEONETWORK310 | Metados Inde                                                                                                                                                                                          | Disponibilizar, via geoserviço, serviço web com API REST (ou equivalente), FTP, e-mail ou outro meio eficaz, dados contendo os dados completos, com todos os atributos acordados no subitem 6.11 do Termo de Adesão | Representante do ADERENTE | 30 dias, depois mensal |
| P3M           | Plataforma mineral                                                                                                                                                                                    | Disponibilizar, via geoserviço, serviço web com API REST (ou equivalente), FTP, e-mail ou outro meio eficaz, dados contendo os dados completos, com todos os atributos acordados no subitem 6.11 do Termo de Adesão | Representante do ADERENTE | 30 dias, depois mensal |

|                                      |                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                     |                           |                           |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| PRONASOLOS                           | Programa Nacional de Solos do Brasil                                                                                                                                                           | Disponibilizar, via geoserviço, serviço web com API REST (ou equivalente), FTP, e-mail ou outro meio eficaz, dados contendo os dados completos, com todos os atributos acordados no subitem 6.11 do Termo de Adesão | Representante do ADERENTE | 30 dias, depois mensal    |
| GEOSSIT                              | Sistema de Sítios Geológicos                                                                                                                                                                   | Disponibilizar, via geoserviço, serviço web com API REST (ou equivalente), FTP, e-mail ou outro meio eficaz, dados contendo os dados completos, com todos os atributos acordados no subitem 6.11 do Termo de Adesão | Representante do ADERENTE | 30 dias, depois mensal    |
| HIDRO                                | Sistema Recursos de informações de Recursos Hídricos                                                                                                                                           | Disponibilizar, via geoserviço, serviço web com API REST (ou equivalente), FTP, e-mail ou outro meio eficaz, dados contendo os dados completos, com todos os atributos acordados no subitem 6.11 do Termo de Adesão | Representante do ADERENTE | 30 dias, depois mensal    |
| Capacitação e troca de conhecimentos | Capacitação e troca de conhecimentos referentes a aquisição, coleta, integração, processamento, análise, visualização e disseminação de dados, imagens e informações ambientais e territoriais | Realização conjunta de treinamento, seminários ou outros eventos de capacitação e troca de conhecimentos.                                                                                                           | Representante do ADERENTE | pelo menos 1 evento anual |

## 6. GLOSSÁRIO

- 6.1. Autoridade signatária ADERENTE: maior autoridade do ADERENTE, ou outra autoridade que atue por delegação de competência.
- 6.2. Autoridade signatária do MJSP: Secretário-Executivo, ou outra autoridade que atue por delegação de competência.
- 6.3. Cadastrador: agente público dos quadros do ADERENTE responsável pela gestão de usuários e pela aprovação de dados cadastrais, inclusive as alterações, como alteração de e-mail e telefone.
- 6.4. Gerente/Sub-Gerente: agente público responsável pela coordenação e supervisão da execução da cooperação no âmbito do Programa Brasil MAIS.
- 6.5. Gestor técnico do ADERENTE: gestor responsável por coordenar a disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária do ADERENTE e a configuração do ambiente do ADERENTE nas plataformas disponibilizadas pela RedeMAIS.
- 6.6. Gestor técnico do MJSP: gestor responsável por coordenar a disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária do MJSP.
- 6.7. Representante titular/suplente: responsável pelo ADERENTE, como ponto focal para assuntos administrativos, junto ao MJSP que, dentre outras atribuições de fiscalização, deve prestar contas por meio de relatórios periódicos de informações e prestação de contas.

## 7. APROVAÇÃO E ASSINATURA

- 7.1. E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições desta Matriz de Responsabilidades, APROVAM e ASSINAM eletronicamente este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

**INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO**

Diretor-Presidente da CPRM  
Autoridade ADERENTE

**MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO**  
Secretário-Executivo do MJSP

**FRANCISCO VALDIR SILVEIRA**

Diretor de Geologia e Recursos Minerais da CPRM  
Autoridade ADERENTE

**CRISTIANO DA CUNHA DUARTE**

Coordenador do Comitê-Gestor do Programa Brasil MAIS